

(versão aprovada em plenária da Coorlicen - 12 de dezembro de 2025)

Minuta para a Regulamentação dos ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFRGS na forma de resolução CEPE.

Capítulo I

Da caracterização

Art. 1º - Os Estágios de Docência dos Cursos de Licenciatura são atividades de ensino obrigatórias que se constituem na integração entre a universidade, escola e outros espaços educativos, por meio da articulação de saberes decorrentes de ações de ensino, pesquisa e extensão, dos campos profissionais e das comunidades.

Art. 2º - Os Estágios de Docência têm por objetivo a inserção do discente-estagiário dos cursos de Licenciatura na prática docente, constituindo-se em um espaço de formação profissional, sob a supervisão direta de profissionais e/ou responsáveis de escolas e outros espaços educativos e sob orientação dos docentes-orientadores da UFRGS.

§ 1º - Os discentes-estagiários poderão receber bolsa pela atividade ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 2º - A realização do Estágio de Docência não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 3º - Estágios de docência devem ser atividades de ensino em caráter presencial, cuja carga horária correspondente deverá ser realizada conforme o Projeto Pedagógico do Curso de formação.

Capítulo II

Da organização, das cargas horárias e dos campos de estágio

Art. 3ª - Os Estágios de Docência podem ser organizados em: Estágio de docência sem regência, com regência e Estágio de docência com atuação específica, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º - Estágio de docência sem regência compreende atividades de caráter teórico-práticas introdutórias, que preparam o estudante ao conhecimento do campo do estágio e podem abarcar ações como observações, entrevistas,

análise e compreensão de documentos educacionais e materiais didáticos necessários ao estágio, realizado tanto no campo do estágio quanto na universidade.

§ 2º - Estágio de docência com regência compreende atividades de caráter teórico-práticas, perfazendo ações no campo de estágio, tais como estudo de contexto, planejamento, desenvolvimento da regência, avaliação e reflexão sobre os processos.

§ 3º - Estágio de docência com atuação específica compreende atividades de caráter teórico-práticas que preparam o estudante para atuação em áreas como: gestão educacional, educação especial, educação social, além de outras que poderão ser incorporadas ao currículo conforme o desenvolvimento da área de formação e previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - Os estágios em suas naturezas poderão ser estruturados:

- a) Estágios de docência sem regência e os Estágios de docência com atuação específica poderão ocorrer em grupos de até 25 alunos, por orientador, e terem carga horária teórico-coletiva de até 60% de sua carga horária total.
- b) Estágios de docência com regência poderão ser organizados em grupos de no máximo 12 alunos por orientador e ter carga horária teórico-coletiva de até 40% de sua carga horária total.
- c) Em casos excepcionais, previamente acordados com a chefia de departamento, o número máximo de estudantes poderá ser alterado.

Art. 4º - Os Estágios de Docência devem ser organizados pelo conjunto de orientadores da respectiva atividade de ensino, por meio de Plano de Ensino e Plano de Trabalho.

Art. 5º - O plano de ensino do Estágio de docência será elaborado pelo docente-orientador de acordo com as normas da Universidade e considerando suas dimensões teóricas e práticas, e sua carga horária pode ser integralizada por até três das seguintes atividades: coletiva, individual e autônoma, orientadas à formação e atuação profissional do futuro professor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Para efeitos do caput do artigo podem se consideradas atividades de natureza coletiva: seminários temáticos, socialização de experiências em grupo, discussões crítico reflexivas com base em textos e documentos, e outras atividades definidas no plano de ensino, conduzidas de forma coletiva junto ao docente-orientador; atividades de natureza individual: observações, investigações, levantamentos, planejamentos didático-pedagógico e outras

ações necessárias que o discente realiza individualmente junto ao docente-orientador; e, atividades autônomas: observações, processos investigativos, planejamentos, atividades didático-pedagógicas realizadas em caráter autônomo, sem contato direto com o docente-orientador.

§ 2º - Os planos de ensino devem contemplar conhecimentos: curriculares, pedagógicos gerais e conteudistas pautados na especificidade do campo de estágio, sobre o público e o contexto educativo.

Art. 6º - O Plano de Trabalho do discente-estagiário, anteriormente referido, deve ser elaborado pelo discente junto ao seu docente-orientador de Estágio e supervisor do campo de estágio, atender ao plano de ensino do Estágio de Docência, ser individual para cada discente-estagiário e contemplar as atividades a serem realizadas considerando as especificidades do campo de estágio, e poderá apresentar, segundo as especificidades de cada estágio e Projeto Pedagógico do Curso, os seguintes elementos:

- a) registro e sistematização da realidade do campo de estágio;
- b) atividades de docência conjunta com o profissional supervisor em exercício no campo de estágio;
- c) atividades didático-pedagógicas em escolas de Educação Básica ou em outros espaços educativos, sob a supervisão do profissional em exercício nessas instituições e sob a orientação do docente-orientador da Universidade;
- d) docência prevendo planejamento, execução e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- e) atividades de acompanhamento e participação em diversos aspectos da vida escolar junto à direção, supervisão e/ou orientação da escola;
- f) atividades de ensino, pesquisa ou extensão, em caráter excepcional e/ou complementar, através da execução de projetos específicos elaborados sob a orientação do docente-orientador da Universidade, em acordo com o campo de estágio.

Art. 7º - O Estágio de Docência, como atividade de ensino em sua dimensão teórica e reflexiva, será desenvolvido prioritariamente por meio de atividades de caráter coletivo, organizados em um número de alunos de acordo com a natureza do estágio, sob a responsabilidade de docentes-orientadores da Universidade, devendo contemplar, necessariamente:

- a) os processos de articulação teoria-prática nas diferentes atividades de estágio;

b) as possibilidades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, através da elaboração de projetos, produção bibliográfica, produção de relatórios, socialização de experiências, entre outras;

c) os processos de avaliação conjunta (discentes-estagiários, docentes-orientadores e supervisores) das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 8º - A frequência mínima exigida ao discente-estagiário para o cumprimento das atividades correspondentes deve levar em conta:

§ 1º - Em atividades de carga horária coletiva, conforme o Regimento da Universidade, é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Em atividades de carga horária individual e autônoma deve ser de 100% (cem por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelo docente-orientador para fins de planejamento. Na impossibilidade de recuperação da carga horária, o discente-estagiário será reprovado.

Art. 9º - O campo de estágio para a realização das atividades didático-pedagógicas é composto por escolas, preferencialmente da rede pública de ensino, e/ou outros espaços educativos.

§ 1º - Os espaços educativos referidos no caput devem contemplar a existência de vínculo institucional com a UFRGS, seja através de convênio, contrato, projeto, programa ou de outras modalidades de cooperação interinstitucional.

§ 2º - O campo de estágio deverá estar localizado nos municípios sede dos campi da UFRGS, admitindo-se a sua realização em outros municípios quando estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso ou em situações de discutidas e aprovadas pelo docente-orientador.

Capítulo III

Dos discentes-estagiários, docentes-orientadores e supervisores de estágio

Art. 10º - São discentes-estagiários os alunos regularmente matriculados em turmas de Estágio de Docência dos diferentes cursos de Licenciatura da UFRGS.

Parágrafo único - São atribuições dos discentes-estagiários:

a) participar dos encontros coletivos;

b) desenvolver o plano de trabalho proposto;

- c) participar das diferentes atividades a serem propostas na instituição do campo de estágio;
- d) comunicar com a devida antecedência, ao docente-orientador e ao supervisor da equipe da instituição do campo de estágio, as impossibilidades ao desenvolvimento do plano de trabalho estabelecido;
- e) apresentar ao docente-orientador e ao supervisor, ao final do estágio, registros reflexivos, em diferentes formatos definidos junto ao docente-orientador, das atividades realizadas.

Art. 11º - São docentes-orientadores dos Estágios de Docência os professores pertencentes ao quadro efetivo da UFRGS, ou substitutos em casos excepcionais como em afastamento de saúde, licença maternidade e/ou adotante, com o devido apoio departamental para questões burocráticas, e que apresentem significativa produção intelectual e reconhecida experiência profissional na área da educação e do ensino na área de conhecimento do estágio.

Parágrafo único - São atribuições dos docentes-orientadores:

- a) assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário na instituição campo de estágio;
- b) organizar o plano de ensino da atividade de ensino Estágio de Docência;
- c) planejar as atividades coletivas da atividade de ensino Estágio de Docência a ser desenvolvida por meio aulas, seminários e/ou encontros coletivos ao longo de todo o semestre;
- d) orientar e avaliar a organização do plano de trabalho do discente, bem como os encaminhamentos legais envolvidos no processo;
- e) nos casos de estágio com regência, acompanhar o discente-estagiário *in-loco* ou em outros formatos, em casos excepcionais, pelo menos uma vez durante o estágio;
- f) avaliar a execução do plano de trabalho do discente-estagiário no campo de estágio, segundo o cronograma estabelecido e critérios previamente definidos;
- f) articular formas de contrapartida de formação continuada de profissionais nas instituições do campo de estágio, quando lhe for solicitado.

Art. 12º - São supervisores dos Estágios de Docência os profissionais e/ou responsáveis em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e áreas de conhecimento, pertencentes ao quadro do campo de estágio.

Parágrafo único - São atribuições dos supervisores:

- a) assumir a co-responsabilidade na formação profissional dos discentes-estagiários, através do acompanhamento das diferentes atividades a serem realizadas na sua instituição;
- b) participar do planejamento, organização e execução das atividades do discente-estagiário, bem como do processo de avaliação, segundo critérios e prerrogativas definidas no plano de trabalho;
- c) oferecer assessoria através do compartilhamento de saberes relativos à sua atuação na instituição do campo do estágio.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 13º – As Comissões de Graduação deverão adequar os Estágios de Docência em seus cursos de Licenciatura a esta Regulamentação e poderão elaborar resoluções próprias para contemplar suas especificidades.

Parágrafo único - Casos omissos serão definidos pelas COMGRADs.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.